



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua João Nunes, 47 - Andar Primeiro, Setor A - 105, Bairro Fátima, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.811.704/0001-94, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo, caracterizados como atividade-meio, sem formação de vínculo empregatício com a Administração, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, suas Secretarias e demais órgãos municipais, conforme quantitativos estimados, especificações e condições estabelecidas no respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1 Exigir o fiel e integral cumprimento do objeto contratado, em conformidade com este instrumento, o Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;
- 2.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições pactuadas;
- 2.1.4 Solicitar a substituição de profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, conduta inadequada, descumprimento de normas internas ou inaptidão técnica, mediante comunicação formal à contratada;
- 2.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da lei e do contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;
- 2.1.6 Promover glosas, retenções, compensações ou descontos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços;
- 2.1.7 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste instrumento.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1 Receber o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2 Solicitar, por escrito, esclarecimentos, orientações e informações necessárias à correta execução dos serviços;
- 2.2.3 Requerer reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;



- 2.2.4 Exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que lhe forem instaurados;
- 2.2.5 Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da legislação aplicável;
- 2.2.6 Receber da Contratante as informações, autorizações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, informações e orientações indispensáveis;
- 2.3.2 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.3 Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- 2.3.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- 2.3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 2.3.6 Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 2.3.7 Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.3.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1 Executar os serviços objeto do contrato com observância rigorosa às especificações técnicas, às normas legais e regulamentares aplicáveis, aos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela Administração;
- 2.4.2 Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e em quantitativo suficiente para a plena execução dos serviços, observadas as jornadas, escalas e locais definidos no Termo de Referência;
- 2.4.3 Substituir, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, os profissionais que se ausentarem, forem afastados, apresentarem desempenho insatisfatório, conduta incompatível ou descumprirem normas internas;
- 2.4.4 Manter preposto formalmente designado como responsável pela interlocução com a Administração e pelo acompanhamento da execução contratual;
- 2.4.5 Assumir integral responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relativas aos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração;
- 2.4.6 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
- 2.4.7 Fornecer, às suas expensas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 2.4.8 Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na habilitação;
- 2.4.9 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração às dependências, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- 2.4.10 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 2.4.11 Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



- 2.4.12 Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 2.4.13 Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições;
- 2.4.14 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 2.4.15 Observar as normas internas de funcionamento, segurança patrimonial e conduta estabelecidas pela Administração, sem caracterização de subordinação direta dos empregados terceirizados.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato consistem na prestação continuada de serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo, caracterizados como atividade-meio, sem formação de vínculo empregatício com a Administração, conforme especificações, quantitativos, perfis funcionais, locais de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

3.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta, observadas as jornadas de trabalho, escalas, turnos e rotinas operacionais definidos pela Administração, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento do objeto, em quantitativo compatível com a demanda, devidamente capacitados e aptos ao exercício das atividades, responsabilizando-se integralmente por sua gestão administrativa, trabalhista e operacional.

3.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e materiais necessários.

3.5 A CONTRATADA deverá manter controle de frequência, jornada, substituições e escalas dos profissionais alocados, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização.

3.6 É vedada a subordinação direta dos profissionais terceirizados aos agentes públicos, devendo toda e qualquer orientação operacional ser formalizada por intermédio do preposto da CONTRATADA, resguardada a autonomia administrativa da empresa.

3.7 A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, desligamento, desempenho insatisfatório ou por solicitação fundamentada da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.8 Os serviços serão considerados executados mediante comprovação da efetiva prestação, atesto do fiscal do contrato e atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 2.467.300,08 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CARGO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ATENDENTE ADMINISTRATIVO - 1	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
02	ATENDENTE ADMINISTRATIVO - 2	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
03	ATENDENTE ADMINISTRATIVO - 3	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
04	ATENDENTE ADMINISTRATIVO - 4	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



05	ATENDENTE ADMINISTRATIVO - 5	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 2	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 3	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 4	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 5	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 6	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 7	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 8	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 9	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 10	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 1	MENSAL	12	R\$ 4.269,18	R\$ 51.230,16
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 2	MENSAL	12	R\$ 4.269,18	R\$ 51.230,16
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 3	MENSAL	12	R\$ 4.269,18	R\$ 51.230,16
19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 4	MENSAL	12	R\$ 4.269,18	R\$ 51.230,16
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO - 5	MENSAL	12	R\$ 4.269,18	R\$ 51.230,16
21	DIGITADOR - 1	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
22	DIGITADOR - 2	MENSAL	12	R\$ 3.574,59	R\$ 42.895,08
23	ELETRICISTA	MENSAL	12	R\$ 4.810,96	R\$ 57.731,52
24	MOTORISTA CATEGORIA B – 1	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
25	MOTORISTA CATEGORIA B – 2	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
26	MOTORISTA CATEGORIA B – 3	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
27	MOTORISTA CATEGORIA B – 4	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
28	MOTORISTA CATEGORIA B – 5	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
29	MOTORISTA CATEGORIA B - 6	MENSAL	12	R\$ 3.969,32	R\$ 47.631,84
30	MOTORISTA CATEGORIA C – 1	MENSAL	12	R\$ 4.410,35	R\$ 52.924,20
31	MOTORISTA CATEGORIA C - 2	MENSAL	12	R\$ 4.410,35	R\$ 52.924,20
32	MOTORISTA CATEGORIA D – 1	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
33	MOTORISTA CATEGORIA D – 2	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
34	MOTORISTA CATEGORIA D – 3	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
35	MOTORISTA CATEGORIA D – 4	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
36	MOTORISTA CATEGORIA D – 5	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
37	MOTORISTA CATEGORIA D - 6	MENSAL	12	R\$ 5.071,91	R\$ 60.862,92
38	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 1	MENSAL	12	R\$ 5.607,06	R\$ 67.284,72
39	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 2	MENSAL	12	R\$ 5.607,06	R\$ 67.284,72
40	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 3	MENSAL	12	R\$ 5.607,06	R\$ 67.284,72
41	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 4	MENSAL	12	R\$ 5.607,06	R\$ 67.284,72
42	VIGILANTE DESARMADO – 1	MENSAL	12	R\$ 4.569,45	R\$ 54.833,40
43	VIGILANTE DESARMADO – 2	MENSAL	12	R\$ 4.569,45	R\$ 54.833,40
44	VIGILANTE DESARMADO – 3	MENSAL	12	R\$ 4.569,45	R\$ 54.833,40
45	VIGILANTE DESARMADO – 4	MENSAL	12	R\$ 4.569,45	R\$ 54.833,40
46	VIGILANTE DESARMADO – 5	MENSAL	12	R\$ 4.569,45	R\$ 54.833,40



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



47	VIGILANTE DESARMADO NOTURNO - 1	MENSAL	12	R\$ 5.169,94	R\$ 62.039,28
48	VIGILANTE DESARMADO NOTURNO -2	MENSAL	12	R\$ 5.169,94	R\$ 62.039,28
VALOR GLOBAL: R\$ 2.467.300,08 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS E OITO CENTAVOS)					R\$ 2.467.300,08

4.2 O valor do presente contrato será aquele resultante da proposta vencedora do certame, registrada na Ata de Registro de Preços, correspondente aos postos de serviço efetivamente contratados, observados os valores unitários e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na referida Ata.

4.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei e neste contrato.

4.4 Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, benefícios, seguros, equipamentos, uniformes, materiais, despesas administrativas, logística, lucro e quaisquer outros encargos incidentes.

4.5 Não serão admitidos acréscimos de valores em decorrência de falhas de planejamento da CONTRATADA, aumento de custos ordinários ou encargos previsíveis, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7 O valor total do contrato possui caráter estimativo, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, o período de referência, o número do contrato, da nota de empenho e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

5.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, após a verificação da regularidade da execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida.

5.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado:

- I – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – comprovantes de pagamento de salários, benefícios legais e encargos trabalhistas dos empregados alocados no contrato;
- III – comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos incidentes;
- IV – controles de frequência dos empregados;
- V – demais documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.



5.5 O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços e à inexistência de pendências trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais, podendo a Administração promover glosas, retenções, compensações ou descontos, quando constatadas irregularidades.

5.6 Os tributos e encargos fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação tributária vigente, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.

5.7 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária e juros moratórios, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Considerando que a maior parte dos custos da presente contratação está diretamente vinculada à mão de obra, especialmente aos salários, o reajuste deverá observar, preferencialmente:

I – a variação do salário mínimo nacional, quando aplicável aos cargos cujo piso esteja vinculado a esse parâmetro; e/ou

II – a variação decorrente de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou dissídio da categoria profissional, quando houver; e/ou

III – índice setorial ou índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da contratação, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 O reajuste ou repactuação deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória da variação dos custos, acompanhado de nova planilha de composição analítica de custos, sujeita à análise e aprovação da Administração.

6.4 Não serão admitidos reajustes automáticos, devendo qualquer recomposição observar os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para a Administração.

6.5 Eventuais alterações legais supervenientes que impactem diretamente os encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - RECURSO FUNDEB VAAR / 546 - RECURSO FUNDEB ETI / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



SOCIAL ESTADO / 669 - OUTROS REC. ASS. SOCIAL / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO / 710 -
TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FUNDO ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO /
04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 -
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR /
12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 12.366.0014.2047.0000 -
MANUTENÇÃO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSIST. SOCIAL – CRAS / 08.243.0007.2129.0000 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DO PROG. CRIANÇA FELIZ /
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / 08.243.0008.1096.0000 - INVEST. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA
FELIZ / 08.243.0008.2129.0000 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DO PROG. CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA
NO SUAS / 08.244.0008.2082.0000 - ACOMPANHAMENTO E REVISAO DO BPC / 20.122.0003.2030.0000 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA DE ESPORTE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor do contrato e fiscais designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas.

8.2 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar prazos, promover a gestão administrativa do contrato, deliberar sobre ocorrências e adotar providências necessárias à regularidade da execução.

8.3 Compete aos fiscais do contrato acompanhar a execução operacional dos serviços, registrar ocorrências, atestar medições, verificar frequência, produtividade, substituições, uso de EPIs, cumprimento de jornadas e demais condições pactuadas.

8.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, tampouco implica solidariedade com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.5 A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização às dependências, documentos, informações e registros necessários à verificação da execução contratual.

8.6 As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em relatório próprio, podendo ensejar orientações, notificações, glosas, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas cabíveis.

8.7 A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as determinações formalmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições.

8.8 A Administração poderá exigir a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, legais ou de conduta, sem prejuízo da continuidade dos serviços



CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de emissão da ordem de início dos serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária.

11.2 A prorrogação contratual observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a duração total do contrato alcançar até 60 (sessenta) meses, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços.

11.3 As prorrogações dependerão de avaliação prévia da execução contratual, da vantajosidade econômica, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como da inexistência de sanções impeditivas.

11.4 A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, sendo condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2 As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

- I – por modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- II – por necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, respeitados os limites legais;
- III – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- IV – por adequações decorrentes de alterações legais ou regulamentares supervenientes.

12.3 Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites previstos na legislação vigente.

12.4 Nenhuma alteração poderá resultar na descaracterização do objeto contratado, nem implicar em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da economicidade.

12.5 Toda alteração contratual deverá ser previamente formalizada por meio de termo aditivo, vedada a execução de serviços ou fornecimentos fora das condições pactuadas.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 29 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.811.704/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: